



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS**

Ref. Processo nº 5007219-62.2020.8.21.0019

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA. (em recuperação judicial)**, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer.

1. Em continuidade o administrador diligenciou na obtenção de extrato dos valores depositados no feito, e constatou que já foi cumprida a determinação de remessa de 50% dos valores ao processo de embargos de terceiro.

Com isso, elaborou o plano de pagamento com base no valor remanescente no feito, qual seja de R\$ 50.577,42, conforme extrato em anexo.

Desse valor, ainda devem ser pagas as custas de R\$ 247,80, razão pela qual não utilizou a totalidade do valor para o rateio.

Portanto, feita a análise constatou que será possível adimplir **67,80%** do crédito dos credores remanescentes, o que totaliza a importância de **R\$ 50.167,40**, conforme planilha anexa.

Colaciona abaixo a tabela:


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CREDOR	CRÉDITO ATUALIZADO C/ DESÁGIO	DADOS BANCÁRIOS	VALOR RATEIO (67,8%)
ANDRÉA ELISA MARTINS SCHUTZ	R\$ 8.231,40	Banco: Banrisul; (b) Agência: 0290; (c) Conta: 350234380-3; (d) CPF: 452.257.290-53.	R\$ 5.580,89
LUCINDA BARBIERI	R\$ 7.408,26	Banco: Banrisul; (b) Agência: 0785; (c) Conta Corrente: 35.009861.0-3; (d) CPF: 238.924.200-68	R\$ 5.022,80
VILNEI LENZ	R\$ 1.080,37	Banco: Sicredi; (b) Agência: 0101; (c) Conta Corrente: 70891-2; (d) CNPJ: 20645536000171	R\$ 732,49
ITAÚ UNIBANCO.S.A	R\$ 57.273,19	Banco Itaú S.A – CNPJ 60.701.190/0001-04 • AG 1000 • C/C 45023-7	R\$ 38.831,22
TOTAL	R\$ 73.993,22		R\$ 50.167,40

Assim, entende deve ser dado cumprimento com **a expedição de alvará eletrônico em favor dos credores**, para fins de adimplemento parcial do crédito.

2. Da mesma forma, deve ser dado cumprimento com a expedição de alvará eletrônico para o pagamento das custas processuais.

3. Por fim, importa destacar que feitos estes pagamentos, bem como que o restante do valor obtido com o produto do imóvel foi transferido para os embargos de terceiro, onde se deverá deliberar acerca do destino dos respectivos valores, faltará ainda, o adimplemento do restante do crédito dos credores no percentual de 32,20%.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, entende necessária a intimação do devedor para dizer de qual forma pretende adimplir o restante dos créditos sujeitos ao plano.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) Homologado o plano de pagamentos determinando-se a expedição de alvará eletrônico em favor dos credores, para fins de adimplemento parcial do crédito;
- b) pagamento das custas mediante expedição de alvará ao Poder Judiciário;
- c) Feito isso, requer seja intimado o devedor para dizer sobre o pagamento do restante do crédito aos credores concursais;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914